



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 588/2017

Salgado de São Félix, 23 de outubro de 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos e demais bens do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 5º, X, da Lei Orgânica do Município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1- VEÍCULO: FORD FIESTA, ANO/MODELO 2011/2011, COR PRATA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA OEZ-7569 **(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)**., lotado do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

2 - VEÍCULO: FIAT UNO MILLE ECONOMY, ANO/MODELO 2009/2010, COR AZUL, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA NPX-9820 **(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)**., lotado do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de bens para Secretaria de Assistência Social do Município, visando a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015 e Leiloeiro Oficial do TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) devidamente matriculado sob nº 362.389-1, SEM NENHUM CUSTO PARA ESTE MUNICÍPIO e conduzirão leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XL Edição 108 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 23 de Outubro de 2017 pág. 01

LEI Nº 587/2017

Salgado de São Félix, 23 de outubro de 2017.

INSTITUI O PROGRAMA ALUNO COLABORADOR NO CADASTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO OU EM OUTRAS ATIVIDADES, MEDIANTE OFERECIMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

ARTIGO 1º - O programa Aluno Colaborador, é um esforço empreendido para criar condições que visa proporcionar aos alunos regulamente matriculados no ensino médio da rede pública municipal de ensino e aos alunos Universitários, oportunidade de experiência na área administrativa, sob a orientação de servidores do município de Salgado de São Felix, mediante oferecimento de BOLSA AUXÍLIO.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser oferecidas até 12 (doze) bolsas, por um período de 06 (seis) meses, sendo 50% para alunos do sexo masculino e 50% para alunos do sexo feminino, podendo ser renovado por igual período, sendo o valor unitário do benefício mensal estipulado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sujeito a reajuste anualmente obedecendo aos índices concedidos aos servidores efetivos municipais.

PARÁGRAFO 2º - O aluno colaborador ficará impedido de acumular o valor do benefício aqui instituído com outra bolsa de natureza educacional;

PARÁGRAFO 3º - O aluno colaborador receberá ao final do prazo previsto no termo de compromisso, o certificado comprobatório de sua participação no programa;

PARÁGRAFO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar o Termo de Compromisso, com os alunos selecionados para receberem o benefício previsto nesta Lei;

ARTIGO 2º - Constituem-se as principais características do Programa Aluno Colaborador;

I – é temporário possuindo data de início e termino definidos no Termo de Compromisso;

II – submete-se a planejamento, execução e controle, na forma da Lei;

III – é celebrado em caráter "intuito personae", devendo ser executado pessoalmente, pelo aluno colaborador;

IV – não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS OBJETIVOS

ARTIGO. 3º - O Programa Aluno Colaborador, tem como objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, conforme a seguir:

I – Objetivo Geral:

A – o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e profissional;

B – Oportunizar que alunos universitários e do ensino médio da rede pública municipal prestem apoio administrativo à Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix

II – Objetivos Específicos;

A – Capacitar integrantes do Programa para o exercício de atividades administrativas, segundo os preceitos da Administração Pública e aos princípios da ética e da eficiência, dentre outros;

B – Acompanhar os alunos colaboradores através da supervisão e avaliação;

C – Oferecer apoio para desenvolvimento do aluno colaborador nos setores da administração municipal.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA PARTE CONCEDENTE

ARTIGO 4º - Para contratação do aluno colaborador a Prefeitura deverá observar os seguintes dispositivos:

I – Matrículas e frequências regulares do educando em curso de ensino médio das escolas municipais ou superior;

II – Celebração de Termo de Compromisso, entre a Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e o Aluno Colaborador, obedecendo aos critérios normativos para tal;

III – Observar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas com as propostas no Termo de Compromisso.

- Os estudantes residentes no Município de Salgado de São Felix e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do Programa, o estudante, deverá atender aos critérios normas estabelecidos, pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, necessários à formalização da inserção do estudante no programa.

ARTIGO 5º - A duração do Termo de Compromisso do Aluno Colaborador, não poderá exceder a 01 (um) ano. No caso proposto, o prazo será de seis meses, renovados por mais seis.

ARTIGO 6º - A jornada de atividade no programa será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais, conforme estabelece a Legislação em vigor.

ARTIGO 7º - O Termo de Compromisso seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º, não criam vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

ARTIGO 8º - Será compulsória a concessão ao Aluno Colaborador, de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º - Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

ARTIGO 9º - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios sobre o desempenho dos alunos no programa.

ARTIGO 10º - Os critérios para inserção dos Alunos Colaboradores no programa, serão regulamentados por **Decreto do Poder Executivo**, até 30 dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 588/2017

Salgado de São Félix, 23 de outubro de 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos e demais bens do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 5º, X, da Lei Orgânica do Município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1- VEÍCULO: FORD FIESTA, ANO/MODELO 2011/2011, COR PRATA, ALCOOL/GASOLINA, PLACA OEZ-7569 **(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)**, lotado do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

2 - VEÍCULO: FIAT UNO MILLE ECONOMY, ANO/MODELO 2009/2010, COR AZUL, ALCOOL/GASOLINA, PLACA NPX-9820 **(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)**, lotado do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de bens para Secretaria de Assistência Social do Município, visando a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015 e Leiloeiro Oficial do TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) devidamente matriculado sob nº 362.389-1, SEM NENHUM CUSTO PARA ESTE MUNICÍPIO e conduzirão leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 589/2017

Salgado de São Félix, 23 de outubro de 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos e demais bens, estes de Propriedade da Prefeitura Municipal que se encontram inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 5º, X, da Lei Orgânica do Município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1 – SUCATA:VW/GOL DE COR CINZA, lotado na Secretaria de Administração deste Município.

2 – VEÍCULO: ÔNIBUS/PASSAGEIRO IVECO/CITYCLASS 70C16, ANO/MODELO 2010/2010, COR AMARELA, DIESEL PLACA NQD-8756 **(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)**, lotado da Secretaria de Educação deste Município.

3 – VEÍCULO: ÔNIBUS/PASSAGEIRO IVECO/CITYCLASS 70C16, ANO/MODELO 2010/2010, COR AMARELA, DIESEL PLACA NQD-8746 **(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)**, lotado da Secretaria de Educação deste Município.

Art.2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de bens para Secretaria de Educação do Município, visando a melhoria da qualidade do ensino público do município.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015 e Leiloeiro Oficial do TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) devidamente matriculado sob nº 362.389-1, SEM NENHUM CUSTO PARA ESTE MUNICÍPIO e conduzirão leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 590/2017

Salgado de São Félix, 23 de outubro de 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber à Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos e demais bens, estes de Propriedade do Fundo Municipal de Saúde que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 5º, X, da Lei Orgânica do Município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal/Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1 - SUCATAS: VW/KOMBI DE COR BRANCA E CAPOTA DE FIBRA DE AMBULÂNCIA (**SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

2 - VEÍCULO: FIAT PALIO FIRE WAY, ANO/MODELO 2014/2015, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA QFN-4640(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

3 - VEÍCULO: FIAT PALIO FIRE WAY, ANO/MODELO 2014/2015, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA QFN-4680(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

4 - VEÍCULO: FIAT UNO MILLE ECONOMY, ANO/MODELO 2009/2010, COR PRATA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA NPX-5040(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

5 -VEÍCULO: FIAT UNO MILLE ECONOMY, ANO/MODELO 2009/2010, COR PRATA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA NPX-4970(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

6 - VEÍCULO: FORD COURIER AMBULÂNCIA, ANO/MODELO 212/2012, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA OEW-7605(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

7 - VEÍCULO: FORD RANGER, ANO/MODELO 2011/2011, COR BRANCA, DIESEL, PLACA OEV-4328(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

8-VEÍCULO: FIAT DUCATO CARGO, ANO/MODELO 2004/2004, COR BRANCA, DIESEL PLACA MNB-5958(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**), lotado do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Art.2º. O valor arrecadado com os veículos e

demais bens alienados será aplicado na aquisição de bens para Secretaria Municipal de Saúde do Município, visando a melhoria da qualidade da saúde pública no município.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015 e Leiloeiro Oficial do TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) devidamente matriculado sob nº 362.389-1, SEM NENHUM CUSTO PARA ESTE MUNICÍPIO e conduzirão leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional